



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1407, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

Concede isenção de Tributos que especifica
LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa apro-
vou em Sessão de 25 de setembro de 1981 e eu san-
ciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos produtores de hortifrutigran-
jeiros, proprietários ou arrendatários no Município de Mococa, -
que se estabelecerem nas feiras livres municipais, para venda di-
reta ao consumidor, será concedida até 31 de dezembro de 1982, -
isenção de todos os tributos municipais.


Parágrafo Único - Para gozar do benefício es-
tabelecido neste artigo, o feirante deverá no ato de sua inscri-
ção na Prefeitura, conforme o art. 1066 da Lei nº.210 de 20 de no-
vembro de 1956, fazer prova de produtor agrícola, como legítimo -
proprietário ou como arrendatário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 1981.


DORACY CARLOS MAZIERO


Assessor Jurídico


RODOLFO JESUS PONTES FILHO

Diretor do D.S.U.


LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor do Dep. de Finanças

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 05, 10, 1981

PUBLICADO NO JORNAL _____

EM _____